



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
em 24 / 10 / 2000  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 54/2000**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (AUTOR: Mesa Diretora)  
à CCJ, e Mesa Diretora  
Em 24/10/2000.

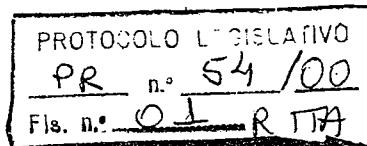
*Arantje*  
*João Paulo Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a gratificação de atividade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação pelo desempenho das seguintes atividades:

- I - bombeiro hidráulico;
- II - eletricitista;
- III - encadernador;
- IV - garçom;
- V - marceneiro;
- VI - operador de corte;
- VII - operador de máquina copiadora;
- VIII - paginador.



§ 1º A gratificação é devida pelo efetivo exercício das atividades mencionadas no *caput* e equivale a parcela de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e não se incorpora aos vencimentos nem aos proventos da inatividade.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 04 de fevereiro do corrente exercício.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

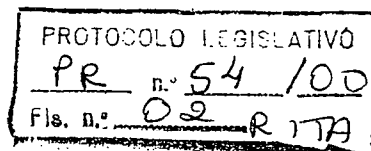
O presente Projeto de Resolução objetiva atender à reivindicação de 48 servidores do cargo de Agente de Apoio, que demonstraram desempenhar funções especiais – quer de natureza técnica, quer de representação – previstas no Edital nº 135/92 mas não contempladas no plano de cargos e salários da CLDF.

A Mesa Diretora entendeu, em sua 13ª reunião, realizada em 10 de outubro do corrente, que, até a aprovação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a categoria fará jus à gratificação pelo desempenho de atividade, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Tal gratificação não será computada para qualquer outra vantagem do servidor nem se incluirá nos proventos da inatividade.

O impacto do pagamento retroativo está coberto porque houve a previsão dessa despesa na Lei orçamentária do corrente ano.


Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao presente projeto.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2000.



  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Vice – Presidente

  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
Primeiro - Secretário

  
Deputado **DANIEL MARQUES**  
Segundo – Secretário

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Terceiro - secretário